

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 0359/2013-GP P. Lavrada/PB, em 02 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Pedra Lavrada, quadriênio 2014/2017 e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal nº 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 107;

CONSIDERANDO o status funcional da requerente, reconhecido e avalizado pelo Secretário de Educação e recomendado por Parecer Jurídico;

R E S O L V E:

I – Conceder **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR SEM VENCIMENTO** a servidora pública **VALDILENE DOS SANTOS BURITI**, matriculada sob o nº 0749-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I B, lotada na Secretaria de Educação, com exercício de suas atribuições funcionais na Escola Municipal de Ensino Fundamental Matilde de Melo Buriti, pelo período de **02** (dois) ano, a partir de **02 de dezembro de 2013**, em conformidade com a legislação municipal vigente.

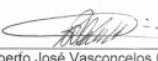
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

Portaria nº 0360/2013-GP P. Lavrada/PB, EM 11 de DEZEMBRO de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05 e as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado/TCE;

Considerando que o Gestor Público poderá rever seus atos a qualquer tempo, em conformidade ao recomendado pela Auditoria do TCE, em decorrência da análise do Processo nº 1309/13;

R E S O L V E:

Art. 1º -Retificar ato de APOSENTADORIA, concedida nos termos da **PORTARIA Nº 088/2012-GP**, de 27/09/2012, publicada no Jornal Oficial do Município, em 30/09/2012, a qual passará a vigor com o seguinte teor.

Art. 2º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública **MARIA LUCENA DE LIMA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0186-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”**, da constituição Federal, com a redação dada pela *da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, c/c o art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2013.

Registre-se; Publique-se;Dê-se ciência.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 0128/2013 PEDRA LAVRADA PB, em 11 de dezembro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade as exigências constitucionais e na legislação de regência, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do **Município de Pedra Lavrada** para o quadriênio **2014/2017**, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no Artigo 1º da Lei nº 115/2013 de 01 de Julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2014**, estão especificadas em Anexos desta Lei.

Art. 3º - Programa é o instrumento para a organização e a implementação das iniciativas da Administração Pública Municipal e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º -Para efeito desta Lei considera-se:

I – Programa: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário;

III – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo;

IV – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;

V – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Parágrafo único. Os Programas podem ser:

a) Finalísticos: quando geram bens e serviços mensuráveis, ofertados diretamente à sociedade;

b) de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas.

Art. 5º - Os valores financeiros consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e/ou créditos adicionais.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações

conseqüentes.

manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - As codificações de programas e ações previstas no PPA 2014-2017 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 9º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada/PB, em 11 de dezembro de 2013.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 0129/2013 PEDRA LAVRADA, PB em, 11 de Dezembro de 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA LAVRADA, para o Exercício de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Pedra Lavrada, para o exercício econômico-financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 23.981.500,00 (Vinte e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos reais), fixa a Despesa em R\$ 22.729.200,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentos reais) a Reserva de Contingência em R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) e a Reserva Orçamentária do RPPS em R\$ 1.230.300,00 (Hum milhão, duzentos e trinta mil, trezentos reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		20.043.240,00
Receita Tributária	R\$ 252.750,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 789.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 74.790,00	
Transferências Correntes	R\$ 18.841.700,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 85.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA		1.159.300,00
Receitas de Contribuições-Intra Orçamentaria	R\$ 1.159.300,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.622.000,00
Transferências de Capital	R\$ 4.622.000,00	
DEDUÇÃO DE RECEITA		(-) 1.843.040,00
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	R\$ (-) 1.843.040,00	
TOTAL.....		23.981.500,00

Artigo 3º - A Despesa, será realizada de modo a atender aos encargos do município com a

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES			16.460.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	10.341.600,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	6.119.300,00	
DESPESAS DE CAPITAL			6.268.300,00
Investimentos	R\$	5.803.300,00	
Inversões Financeiras	R\$	50.000,00	
Amortização da Dívida	R\$	415.000,00	
Reserva de Contingência		R\$	22.000,00
Reserva Legal do RPPS		R\$	1.230.300,00
TOTAL			23.981.500,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

1.1	ORÇAMENTO FISCAL		
01	Legislativa	R\$	561.000,00
04	Administração	R\$	1.777.000,00
10	Saúde	R\$	16.000,00
12	Educação	R\$	7.452.000,00
13	Cultura	R\$	391.000,00
15	Urbanismo	R\$	1.499.800,00
16	Habitação	R\$	405.000,00
17	Saneamento	R\$	455.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	405.000,00
20	Agricultura	R\$	826.000,00
26	Transporte	R\$	122.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	293.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	610.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.252.300,00
TOTAL			16.065.600,00

2.1	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
08	Assistência Social	R\$	1.286.900,00
09	Previdência Social	R\$	1.098.000,00
10	Saúde	R\$	5.296.000,00
12	Educação	R\$	235.000,00
TOTAL			7.915.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		R\$	23.981.500,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I PODER LEGISLATIVO			561.000,00
1.01.00	Câmara Municipal		561.000,00
II PODER EXECUTIVO			21.446.200,00
2.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$	501.000,00
2.02.00	Secretaria de Administração	R\$	532.000,00
2.03.00	Secretaria de Finanças	R\$	1.515.000,00
2.04.00	Sec. de Fon. Irrig Des Rural	R\$	1.088.000,00
2.05.00	Secretaria de Educação	R\$	7.687.000,00
2.06.00	Sec. de Esporte e Lazer	R\$	293.500,00
2.07.00	Fundo Mun de Saúde – SMS	R\$	5.312.000,00
2.08.00	Fundo Mun de Assis Social	R\$	1.286.900,00
2.09.00	Sec de Infra Estrutura	R\$	2.624.800,00
2.10.00	Sec de Plan e Coord Geral	R\$	193.000,00
2.11.00	Secretaria de Cultura	R\$	391.000,00
2.99.00	Reserva de Contingência	R\$	22.000,00
III ADM. INDIRETA			1.974.300,00
3.01.00	Inst. Prev. Serv. Pub. Pedra Lavrada	R\$	744.000,00
3.99.00	Reserva Orçamentária do RPPS	R\$	1.230.300,00
TOTAL			23.981.500,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo

dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, em 11 de dezembro de 2013.



Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, do Município de Pedra Lavrada – PB, designada pela Portaria nº 0117/2013, torna público a realização do Pregão Presencial nº 030/2013, que no dia 20/12/2013, às 10 horas, Na sala da CPL, localizada na Rua Eliomar Cordeiro de Souza, 99 centro, nesta cidade, estarão sendo recebidos os envelopes de Preços e Habilitações, para selecionar as melhores propostas visando à aquisição de combustíveis em geral.

O Edital completo estará à disposição na sala da CPL, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, de 08 às 12 horas, ou através do E-mail licitacao@pedralavrada.pb.gov.br, maiores Informações no Tel.(83) 3375.4056

Pedra Lavrada – PB, 09/12/2013

Yanna Maria de Medeiros

Pregoeira